



**LEI Nº 5.428/2021,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivo para expansão de indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 6º, parágrafos e alíneas da Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivo para expansão de indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Serão precedidos de lei autorizativa específica os incentivos instituídos pelos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.*

§ 1º. *As empresas beneficiárias do incentivo deverão, preliminarmente, comprovar, por meio de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:*

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;*
- III - a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
- VI - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*
- VII - número de empregos diretos a serem gerados na fase inicial e na fase de consolidação;*
- VIII - estimativa de faturamento para o primeiro ano de atividades;*
- IX - natureza de sua atividade;*
- X - previsão de sua contribuição à arrecadação do Município;*
- XI - termo de compromisso de contratar, no mínimo, 5 (cinco) adolescentes e jovens de 14 a 20 anos de idade, em situação de vulnerabilidade, como aprendizes ou empregados, nos termos da lei, indicados e/ou acompanhados pela rede socioassistencial do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.*

§ 2º. *Os projetos de lei autorizativa dos incentivos instituídos pelos artigos 2º, 3º e 4º serão enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito, necessariamente*



instruídos com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não-recebimento liminar pelo Plenário.

§ 3º. O projetos de lei que visem prorrogar o prazo da obrigação de início e término das obras de construção da sede da empresa, em caso de doação de terreno, deverão vir acompanhados dos documentos atualizados previstos nos incisos III, IV, V e VI do § 1º deste artigo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 08 de dezembro de 2021.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal